

Prefeitura Municipal de Jaguáre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguáre - CEP 29950-000

LEI Nº 313/93

Define Critérios para Cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituirem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os imóveis situados em zona rural, em localidade não servida por iluminação pública;

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos e energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

A) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

Lei nº 313/93

02

- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 51 a 70 KWh/mês: 1,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 2,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 3,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 5,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 6,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 9,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 10,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 11,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MKh.
- De 31 a 50 KWh/mês: 2,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 51 a 70 KWh/mês: 4,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 5,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 6,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 9,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MKh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 10,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 11,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 13,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



Prefeitura Municipal de Jaguáre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguáre - CEP 29950 000

Lei nº 313/93

03

- Acima de 500 KWh/mês: 14,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 MWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.

d) Classe comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos anualmente à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informado à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessio-



Prefeitura Municipal de Jaguare

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950 000

Lei nº 313/93

04

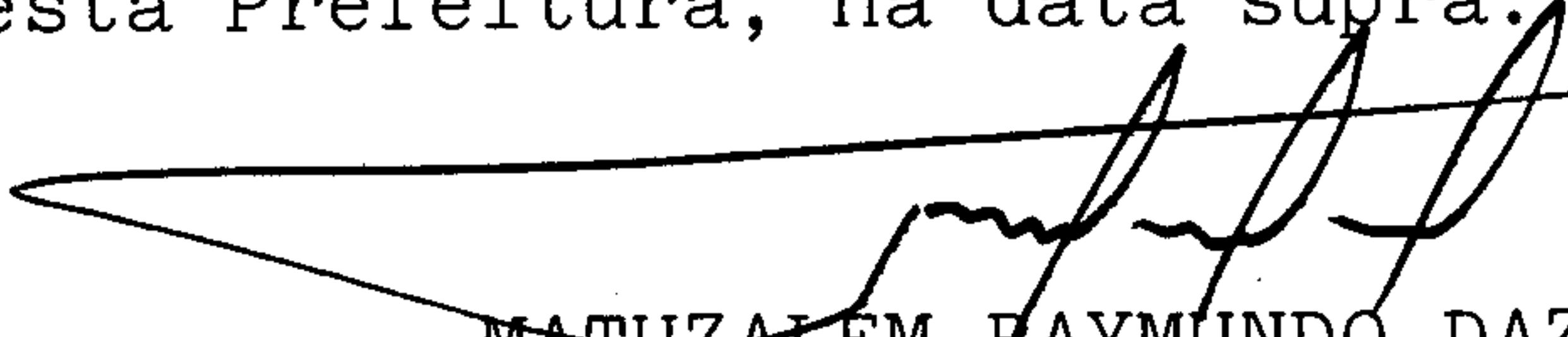
naria contabilizar e recolher, mensalmente, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguare-ES, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


ALCIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria
do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATUZALEM RAYMUNDO DAZZI

Assessor do Gabinete